



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

entre

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
na qualidade de Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de
19 de setembro de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., sociedade anônima, com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na Categoria B, em fase operacional, com sede na Rua da Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Business & Flat, 7º andar, sala 703, loja 29, 30 e 31, térreo, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 00.389.481/0001-79 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia (“**JUCEB**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 293.000.350-41, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**”);

Na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures da 12ª (décima-segunda) emissão de debêntures da Emissora (“**Titulares das Debêntures**”), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato devidamente representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

Considerando que:

(a) em 28 de agosto de 2025 foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora (“**RCA da Emissora**”), cuja ata foi devidamente registrada na JUCEB sob o nº 98670268, em 1 de setembro de 2025, na qual foram aprovados: (a) os termos e condições da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, em até 2 (duas) séries, sob o rito de registro automático, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”,

respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; (b) a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures (“**Oferta**”), e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (c) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta bem como aditamentos, incluindo (sem se limitar a) para formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando ao Escriturador (conforme definido abaixo), ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, dentre outros; e (d) a ratificação de todas medidas adotadas pela diretoria da Emissora relacionada com a Emissão e a Oferta;

(b) as Partes celebraram, em 28 de agosto de 2025, a “Escritura Particular da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, em Até 2 (Duas) Séries, Sob o Rito de Registro Automático, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” (“**Escritura de Emissão Original**”) a qual rege os termos e condições da Emissão e da Oferta;

(c) em 19 de setembro de 2025, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores, para a verificação junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), da definição: (i) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série; e (ii) do número de Séries a serem emitidas (“**Procedimento de Bookbuilding**”);

(d) as Partes estão autorizadas a celebrar este Aditamento (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.7.16 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) ou aprovação societária adicional pela Emissora;

(e) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento; e

(f) conforme descrito acima, por meio deste Aditamento, as Partes têm interesse em ajustar determinadas cláusulas da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 12ª (Décima Segunda) Emissão de

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, em até 2 (Duas) Séries, Sob o Rito de Registro Automático, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. (“**Aditamento**” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a “**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

1 AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas nas RCA da Emissora, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária adicional pela Emissora.

1.2. A ata da RCA da Emissora foi devidamente arquivada em 1 de setembro de 2025 na JUCEB sob o nº 98670268 e divulgada (a) em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores; e (b) na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.immobilidade.com.br/>), nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (a), e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ESCRITURA PARTICULAR DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.”

2.2. Para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3 da Escritura de Emissão Original, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.3. Número de Séries

3.3.1. *As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo a primeira série composta por 1.138.085 (um milhão, cento e trinta e oito mil e oitenta e cinco) Debêntures (“Primeira Série”) e a segunda série composta por 111.915 (cento e onze mil e novecentas e quinze) Debêntures (“Segunda Série”, e quando em conjunto com a Primeira Série, as “Séries” ou individualmente, “Série”) sendo que a quantidade de*

*Séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série foram definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido). Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “**Debêntures da Primeira Série**” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “**Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “**Debêntures**”.*

3.3.2. *De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8.1 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).*”

2.3. As Partes resolvem, ainda, alterar as Cláusulas 3.7.14 e 3.7.16 da Escritura de Emissão Original, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“**3.7.14.** A quantidade de Debêntures emitidas foi apurada após o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora, junto aos Investidores Profissionais, para definição: (i) da quantidade de Debêntures alocada em cada Série; e (ii) do número de Séries emitidas (“**Procedimento de Bookbuilding**”).*”

*“**3.7.16.** O resultado do Procedimento de Bookbuilding e a quantidade final de Debêntures alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série foram ratificados por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou aprovação societária adicional pela Emissora, conforme aprovado na RCA da Emissora (“**Aditamento**”).*”

2.4. Para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão Original, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“**4.8.1.** Serão emitidas 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Debêntures, observada a distribuição entre as Séries descrita na Cláusula 3.3.1 acima, sendo que a quantidade de Debêntures emitida em cada Série foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes através do Procedimento de Bookbuilding.”*

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão Original que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. A versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações aprovadas por este Aditamento, passará a vigorar na forma do Anexo A a este Aditamento e substitui de forma integral qualquer versão anterior.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento ou da Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes ou aos Debenturistas prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento e da Escritura de Emissão venha a ser julgadas ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

4.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes (dentre outras hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão): **(i)** da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** das alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas e reguladas nos termos da Escritura de Emissão, **(iii)** das alterações à Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas, ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, ou **(v)**, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

4.6. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os

fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4.8. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Aditamento, a Escritura de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

4.9. As Partes declaram mútua e expressamente que os termos e condições deste Aditamento e da Escritura de Emissão foram negociados de boa-fé, e a redação final de todos os seus termos foi resultado do consenso entre as Partes, assessoradas por seus assessores legais. Em caso de ambiguidade, não caberá interpretação em termos mais favoráveis a qualquer das Partes, afastando a aplicação do artigo 113, § 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

4.10. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.11. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Aditamento, eletronicamente, a Emissora e o Agente Fiduciário.

Salvador, 19 de setembro de 2025.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)*

Página 1 de 2 de assinaturas do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, em até 2 (duas) Séries, Sob o Rito de Registro Automático, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.)

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

Página 2 de 2 de assinaturas do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, em até 2 (duas) Séries, Sob o Rito de Registro Automático, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: _____

Cargo:

CPF:

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

**ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO**

"ESCRITURA PARTICULAR DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., sociedade anônima, com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na Categoria B, em fase operacional, com sede na Rua da Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Business & Flat, 7º andar, sala 703, loja 29, 30 e 31, térreo, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 00.389.481/0001-79 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("**JUCEB**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 293.000.350-41, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Emissora**");

Na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures da 12ª (décima-segunda) emissão de debêntures da Emissora ("**Titulares das Debêntures**"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**");

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato devidamente representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Agente Fiduciário**");

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar a presente "*Escritura Particular da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,*

da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, em 2 (duas) Séries, Sob o Rito de Registro Automático, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorizações da Emissão

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de agosto de 2025 (“**RCA da Emissora**”), a qual será registrada na JUCEB, na qual foram aprovados: (a) os termos e condições da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, em até 2 (duas) séries, sob o rito de registro automático, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; (b) a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures (“**Oferta**”), e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (c) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta bem como aditamentos, incluindo (sem se limitar a) para formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando ao Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros; e (d) a ratificação de todas medidas adotadas pela diretoria da Emissora relacionada com a Emissão e a Oferta.

2 REQUISITOS

2.1 A Emissão será realizada com a observância dos seguintes requisitos:

2.2 Registro Automático da Oferta perante a CVM

2.2.1 A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, e do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; e (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus

termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.3 Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.3.1 As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos dos artigos 9º, inciso I e parágrafo 3º e 23 parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

2.4 Registro perante Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1 A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”), nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” (“**Código ANBIMA**”), em vigor desde 15 de julho de 2024 e conforme artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas*” complementares ao Código ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.

2.5 Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação da RCA da Emissora

2.5.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (a), e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), a ata da RCA da Emissora será (a) arquivada na JUCEB; e (b) divulgada (b.1) em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores; e (b.2) na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.immobilidade.com.br/>); em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de realização da RCA da Emissora.

2.5.2 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital (formato PDF), caso o arquivamento seja realizado com a chancela digital, contendo a chancela digital da JUCEB, da RCA da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento.

2.6 Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.6.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 80, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.immobilidade.com.br/>) e

em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura.

2.7 Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1 As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

2.7.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre (i) Investidores Profissionais; (ii) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160, após 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, e (iii) investidores em geral, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160, após 1 (um) ano da data de encerramento da oferta.

2.7.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por: **(i)** “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**”); e **(ii)** “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

De acordo com a Cláusula 3ª do estatuto social da Emissora, o objeto social da Emissora é **(a)** locação de veículos automotores, sem mão de obra de motoristas; **(b)** locação de veículos automotores, com mão de obra de motoristas; **(c)** transportes rodoviários de carga não perigosa, intermunicipal, interestadual e internacional; **(d)** gestão de frota de veículos automotores próprios e de terceiros (atividades de apoio às empresas); **(e)** transporte

rodoviário intermunicipal de passageiros através de ônibus e micro-ônibus; **(f)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; **(g)** atividades de monitoramento de sistema de segurança eletrônico; **(h)** colocação de profissionais qualificados para execução das atividades supracitadas (fornecimento e gestão de recursos humanos); **(i)** participação no capital social de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista; e **(j)** locação de caminhões, ônibus, micro-ônibus, reboques, semirreboques e similares.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão representa a 12^a (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

3.3.1 As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo a primeira série composta por 1.138.085 (um milhão, cento e trinta e oito mil e oitenta e cinco) Debêntures (“**Primeira Série**”) e a segunda série composta por 111.915 (cento e onze mil e novecentas e quinze) Debêntures (“**Segunda Série**” e, quando em conjunto com a Primeira Série, as “**Séries**” ou individualmente, “**Série**”) sendo que a quantidade de Séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série foram definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “**Debêntures da Primeira Série**” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “**Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “**Debêntures**”.

3.3.2 De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8.1 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão de Debêntures, serão utilizados para fins corporativos em geral, que inclui, mas não se limita, a despesas de capital (CAPEX) (“**Destinação dos Recursos**”).

3.5.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 12 (doze) meses da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou na Data de Vencimento da respectiva Série, uma declaração em papel timbrado assinada pelo representante legal da Emissora, atestando a efetiva destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar ao Emissor todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão das Debêntures é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”).

3.6.2 A instituição prestadora de serviços de escrituração das operações no âmbito da Emissão das Debêntures é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, São Paulo – SP, CEP 04.538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”).

3.7 Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder, “**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme de distribuição, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para a totalidade das Debêntures e destinadas exclusivamente à subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”).

3.7.2 De acordo com o artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da publicação do aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao**

Mercado”), sendo autorizado aos Coordenadores realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação de documentos publicitários da Oferta e apresentações a potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.7.3 As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), a ser realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

3.7.4 O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício da garantia firme de distribuição, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.5 Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, devem reconhecer que: (i) foi dispensada a divulgação de prospecto para a Oferta; (ii) a CVM não analisou os documentos da Oferta ou seus termos e condições; e (iii) pode haver restrições à negociação dos valores mobiliários.

3.7.6 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.7 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão, nem será contratado formador de mercado.

3.7.8 Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica, para a Oferta.

3.7.9 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula e no Contrato de Distribuição.

3.7.10 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

3.7.11 Nenhum desconto será concedido pelos Coordenadores aos investidores profissionais interessados em subscrever as Debêntures, exceto pelo disposto na Cláusula 4.9.2 abaixo.

3.7.12 A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações sobre a Oferta a qualquer investidor, salvo acordo prévio com os Coordenadores; e **(b)** informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receber de potenciais investidores que venham a manifestar interesse na Oferta, em até 1 (um) Dia Útil contado desse contato, comprometendo-se, assim, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.13 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Distribuição) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores, nos termos a serem definidos no Contrato de Distribuição. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

3.7.14 A quantidade de Debêntures emitidas foi apurada após o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora, junto aos Investidores Profissionais, para definição: **(i)** da quantidade de Debêntures alocada em cada Série; e **(ii)** do número de Séries emitidas (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

3.7.15 A intenção de proceder com o Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada a CVM em conjunto com o pedido de registro da Oferta e será divulgada ao mercado por meio de Aviso ao Mercado.

3.7.16 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a quantidade final de Debêntures alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série foram ratificados por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou aprovação societária adicional pela Emissora, conforme aprovado na RCA da Emissora (“**Aditamento**”).

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 23 de setembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização da respectiva Série (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das:

- (i)** Debêntures da Primeira Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de setembro de 2028 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”); e
- (ii)** Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de setembro de 2030 (“**Data**

de Vencimento da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as “**Datas de Vencimento**”)

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1 Serão emitidas 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Debêntures, observada a distribuição entre as Séries descrita na Cláusula 3.3.1 acima, sendo que a quantidade de Debêntures emitida em cada Série foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e através do Procedimento de Bookbuilding.

4.9 Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture de determinada Série venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2 As Debêntures, conforme o caso, poderão ainda, até a última Data de Integralização, serem colocadas com ágio ou deságio, a ser definido entre a Emissora e os Coordenadores, de comum acordo, desde que (i) a Emissora seja notificada pelos Coordenadores; (ii) seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização; e (iii) não haja alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Emissora relativos à Emissão, incluindo, mas não se limitando aos Juros Remuneratórios da respectiva Série. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando as seguintes condições: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11 Juros Remuneratórios

4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirá uma remuneração correspondendo à variação agregada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “*over extra grupo*”, expressa em forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados e publicados diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**”), calculados exponencialmente e cumulativamente *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento.

4.11.2 Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Em que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = Fator DI \times Fator Spread$$

Em que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, e até a data de cálculo, exclusive, calculada com 8 (oito) casas decimais e com arredondamento, conforme segue:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Em que:

k = número do ordens das Taxas DI, variando de um (1) a n;

n = número total de Taxas DI, onde "n" é um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Em que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais e com arredondamento, conforme segue:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Em que:

Spread = 1,3000.

DP = número de Dias Úteis decorridos entre o último Período de Capitalização e data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirá uma remuneração

correspondendo à variação agregada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Segunda Série**” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, “**Juros Remuneratórios**”), calculados exponencialmente e cumulativamente *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento.

4.11.4 Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Em que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = Fator DI \times Fator Spread$$

Em que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, e até a data de cálculo, exclusive, calculada com 8 (oito) casas decimais e com arredondamento, conforme segue:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Em que:

k = número do ordens das Taxas DI, variando de um (1) a n;

n = número total de Taxas DI, onde " n " é um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Em que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais e com arredondamento, conforme segue:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Em que:

Spread = 1,5000.

DP = número de Dias Úteis decorridos entre o último Período de Capitalização e data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.5 O período de capitalização dos Juros Remuneratórios ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que começa e inclui a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, exclusive, e nos restantes Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia e inclui a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior e termina e exclui a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série subsequente. Cada Período de Capitalização sucede ao anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento da respectiva Série.

4.11.6 Caso a Taxa DI não esteja disponível na data de vencimento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora nos termos desta Escritura de

Emissão, será utilizada a variação correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a referida data de cálculo, não sendo devidas compensações financeiras, multas ou penalidades pela Emissora aos Debenturistas (conforme definido abaixo) quando da divulgação da Taxa DI.

4.11.7 Na ausência de cálculo e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para seu cálculo e/ou divulgação, ocorrência de Evento Taxa DI (conforme definido abaixo) ou na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI será substituída por seu substituto legal, ou, caso não haja substituto legal para a Taxa DI, será aplicada a taxa básica de juros SELIC, determinada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) e divulgada pelo Banco Central do Brasil ("**Taxa SELIC**"). Caso a Taxa SELIC não seja divulgada, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado, da ocorrência de um Evento Taxa DI ou da data da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, na forma e nos termos descritos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme disposto na Cláusula 9 abaixo, para ser definido pelos Debenturistas da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora e observando a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado para as Debêntures da respectiva Série, que deverá ter a maior semelhança possível com a forma de remuneração adotada até então, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação sobre a Taxa Substitutiva, a última variação oficialmente divulgada da Taxa DI será utilizada para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devida nenhuma compensação financeira pela Emissora aos Debenturistas da respectiva Série em caso pagamento de Juros Remuneratórios antes da data da deliberação da Taxa Substitutiva, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. Para os fins desta Cláusula, "**Evento Taxa DI**" significa (i) uma declaração pública, publicada em jornais de grande circulação ou através de qualquer veículo de informação pública, de que a Taxa DI não reflete mais o mercado ou a realidade econômica, ou que o seu fornecedor começará a reduzir a divulgação da Taxa DI ou irá deixar de disponibilizar a Taxa DI; ou (ii) a existência de qualquer lei ou qualquer outra disposição legal, ou de qualquer ordem administrativa ou judicial, decreto ou outra medida vinculativa, segundo a qual seria ilegal à Emissora continuar a utilizar a Taxa DI como taxa de referência para as obrigações de pagamento das Debêntures.

4.11.8 Caso a Taxa DI seja divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, tal Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série não será realizada e, a partir de sua

divulgação, a Taxa DI voltará a ser utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da respectiva Série desde a data em que ficou indisponível.

4.11.9 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva Série em primeira convocação ou a maioria dos presentes em segunda convocação, inclusive por falta de quórum de instalação em segunda convocação, conforme a Cláusula 9.3 abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, ou em prazo diverso que venha a ser acordado em tal assembleia, ou, caso tal Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série não seja instalada, na data em que deveria ocorrido, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série aplicáveis acumulados até a data de tal resgate, calculados em *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme aplicável, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Neste caso o cálculo dos Juros Remuneratórios da respectiva Série deverá considerar a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação da Taxa DI.

4.11.10 Caso a Taxa DI seja divulgada novamente ou caso seja instituído substituto legal para a Taxa DI após a apuração da Taxa Substitutiva, a Taxa DI voltará a ser, desde o dia da sua divulgação ou, conforme o caso, seu substituto legal passará a ser utilizado, a partir da data em que entrar em vigor, para cálculo dos Juros Remuneratórios da respectiva Série.

4.12 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures

4.12.1 Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e demais hipóteses previstas na Cláusula 5 abaixo, nos termos desta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente no dia 23 (vinte e três) dos meses de março e setembro de cada ano, vencendo-se o primeiro pagamento em 23 de março de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série ("**Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série**"), conforme tabela indicada abaixo:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série
23 de março de 2026
23 de setembro de 2026
23 de março de 2027
23 de setembro de 2027
23 de março de 2028
Data de Vencimento da Primeira Série

4.12.2 Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e demais hipóteses previstas na Cláusula 5 abaixo, nos termos desta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos semestralmente no dia 23 (vinte e três) dos meses de março e setembro de cada ano, vencendo-se o primeiro pagamento em 23 de março de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (“**Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série**” e, em conjunto com as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, as “**Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”), conforme tabela indicada abaixo:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série
23 de março de 2026
23 de setembro de 2026
23 de março de 2027
23 de setembro de 2027
23 de março de 2028
23 de setembro de 2028
23 de março de 2029
23 de setembro de 2029
23 de março de 2030
Data de Vencimento da Segunda Série

4.12.3 Farão jus aos pagamentos das Debêntures os Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios previsto nesta Escritura da Emissão.

4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.13.1 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures

e das demais hipóteses previstas na Cláusula 5 abaixo, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, ou seja, na Data de Vencimento da Primeira Série.

4.13.2 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:

Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures e das demais hipóteses previstas na Cláusula 5 abaixo, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, ou seja, na Data de Vencimento da Segunda Série.

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.15.2 abaixo, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2 Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido (“Encargos Moratórios”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19.1 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão e das Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente veiculados, nos termos da Resolução CVM 160, no jornal “Tribuna da Bahia” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — *internet* - <https://ri.immobilidade.com.br/>. A publicação do referido aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário (“**Avisos aos Debenturistas**”). Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora por outros jornais de grande circulação após a Data de Emissão, deverá enviar comunicação por escrito ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.19.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19.1 acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.20 Imunidade de Debenturistas e Tratamento Tributário

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo

certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Será contratada uma agência de classificação de risco para a Emissora dentre Fitch Ratings, Moody's ou Standard and Poor's ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter a Agência de Classificação de Risco contratada para atualização anual, a cada ano calendário, da classificação de risco (*rating*) da Emissora, observado o disposto na Cláusula 7.1(o) abaixo. A Oferta não terá *rating*.

4.21.2 Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco, exceto qualquer uma das 3 (três) indicadas na Cláusula 4.21.1 acima, será necessária a aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação. De qualquer forma, a nova agência passará a fazer parte da definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura.

4.22 Garantias das Debêntures

4.22.1 As Debêntures não contarão com garantias.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1 Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1 Após um período de (i) 1,5 anos (um ano e meio) contados da Data de Emissão (ou seja, após e excluindo 23 de março de 2027) em relação às Debêntures da Primeira Série; e (ii) 2,5 anos (dois anos e meio) contados da Data de Emissão (ou seja, após e excluindo 23 de março de 2028), em relação às Debêntures da Segunda Série, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, independentemente de autorização dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, podendo ser apenas da totalidade das Debêntures de uma respectiva Série (sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da respectiva Série), com o seu subsequente cancelamento ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), pagando **(a)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido de **(b)** Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros

Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, e **(c)** um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis remanescentes entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento da respectiva Série, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Em que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

i = 0,3000;

PU = valor de Resgate Antecipado Facultativo, que corresponderá ao valor mencionado no item (a) acrescido do valor mencionado no item (b) ambos da Cláusula 5.1.1 acima;

DU = número de Dias Úteis decorridos entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) da respectiva Série, sendo "DU" um número inteiro.

5.1.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente ocorrerá mediante notificação direta aos Debenturistas da respectiva Série, ou, ainda, mediante publicação de Aviso aos Debenturistas da respectiva Série, amplamente divulgado de acordo com a Cláusula 4.19 acima desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador, Banco Liquidante e ANBIMA ("**Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo**"), com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ("**Data de Resgate Antecipado Facultativo**"), que deve ser realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures sejam eletronicamente custodiadas na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.1.2. O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter: **(a)** a Data de Resgate Antecipado Facultativo; **(b)** mencionar que o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido de **(i)** Juros Remuneratórios da respectiva Série,

calculados conforme previsto na Cláusula 5.1.1 acima, e **(ii)** o prêmio de resgate, calculado conforme previsto na Cláusula 5.1.1 acima; e **(c)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora para o conhecimento dos Debenturistas.

5.1.1.3. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 5.1 serão canceladas.

5.2 Amortização Extraordinária

5.2.1 Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures.

5.3 Aquisição Facultativa

5.3.1 Observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições da Resolução CVM 160 e da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures (“**Aquisição Facultativa de Debêntures**”), fato que constará do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observadas as normas expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160.

5.3.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures da respectiva Série.

5.4 Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, podendo ser apenas da totalidade de determinada Série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedada a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que deverá ser dirigida a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas de determinada Série, conforme o caso, sem distinção, garantindo igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitarem a oferta de resgate antecipado, realizada nos termos e condições dispostos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

5.4.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de aviso individual aos Debenturistas da respectiva Série ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas de acordo com a Cláusula 4.19 acima desta Escritura

de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador, Banco Liquidante e ANBIMA (“**Aviso de Oferta de Resgate Antecipado**”), com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização da Oferta de Resgate Antecipado (“**Data de Oferta de Resgate Antecipado**”), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas não se limitando: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado será destinada a todas as Debêntures ou a uma determinada Série; **(b)** ao valor/percentual do prêmio de resgate, se houver, que não poderá ser negativo; **(c)** a data de realização do efetivo e pagamento das Debêntures objeto do resgate, que deverá ser um Dia Útil; **(d)** a forma e prazo de comunicação à Emissora pelos Debenturistas que optarem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado, observando o disposto na Cláusula 5.4.3 abaixo; e **(e)** outras informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturistas e para a implementação do resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.3 Após o envio ou publicação do Aviso de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar à Emissora neste sentido até o término do prazo definido no Aviso de Oferta de Resgate Antecipado e formalizar sua adesão no sistema B3, sendo certo que a Emissora deverá realizar o resgate antecipado do Debêntures detidas pelos Debenturistas que aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado em 1 (um) único dia, limitado à quantidade de indicadas pelos Debenturistas que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação de tal oferta por um determinado valor mínimo ou percentual de Debêntures, ou das Debêntures de uma determinada Série, conforme o caso, a ser definido pela Emissora no Aviso da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5 O valor devido com relação a cada uma das Debêntures indicadas por seu respectivos titulares que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, pelo menos, **(a)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures, da respectiva Série acrescido de **(b)** Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e **(c)** se for o caso, o prêmio de resgate indicado no Aviso da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.6 As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 5.4 serão canceladas.

5.4.7 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.8 A Emissora deverá informar ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à ANBIMA e à B3 sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Oferta de Resgate Antecipado.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Vencimento Antecipado

6.1.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 abaixo e seguintes, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculado *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 abaixo (conjunta e genericamente, os **“Eventos de Vencimento Antecipado”**).

6.1.2 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo nesta Cláusula 6.1.2, que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (**“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”**):

- (a) ocorrência de (i) encerramento das atividades por qualquer motivo, intervenção, liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência

da Emissora; (ii) pedido de autofalência da Emissora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido no prazo legal aplicável ou no prazo de 90 (noventa) dias corridos do respectivo pedido, o que for maior; (iv) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (v) ingresso pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) a adoção de qualquer medida antecipatória a tais eventos, em conformidade com a legislação aplicável;

- (b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado de seu descumprimento;
- (c) transformação do tipo societário da Emissora em sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário que inviabilize a emissão e/ou a manutenção das Debêntures, no âmbito da legislação brasileira, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) alteração, transferência, cessão ou alienação do controle acionário da Emissora, considerando a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, de modo que a Volkswagen Aktiengesellschaft, registrada desde 1º de agosto de 2005 no registro comercial (*Handelsregister*) no tribunal local de Braunschweig (*Amtsgericht*) sob o número HRB 100484, sujeita às disposições da legislação da República Federal da Alemanha (*Aktiengesetz*), com endereço comercial na Berliner Ring 2, 38440 Wolfsburg, Alemanha (“**VW AG**”) deixe de controlar direta ou indiretamente no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social da Emissora, exceto mediante prévia autorização dos Debenturistas;
- (e) redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia anuência dos Debenturistas, conforme previsto no parágrafo 3º do referido dispositivo legal, ressalvados os fins previstos no artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (f) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Emissora dos direitos e/ou obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo nesta Cláusula 6.1.3, que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciária deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em ficar ciente da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no menor período permitido em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1.6 e 6.1.7 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária oriunda das Debêntures ou estabelecidas nos documentos da Emissão, que não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de descumprimento, encaminhado (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo certo que o prazo de cura aqui previsto não será aplicável a obrigações que tenham prazo de cura específico definido;
- (b) se comprovarem falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Distribuição;
- (c) se a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (d) alteração do estatuto social da Emissora visando alterar seu objeto social, a fim de modificar suas atuais atividades principais e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (e) em relação a esta Escritura de Emissão: (i) declaração judicial, administrativa e/ou arbitral de invalidade, ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão ou quaisquer de suas disposições; ou (ii) contestação judicial pela Emissora, de sua controladora direta detentora da maioria do capital social da Emissora, suas subsidiárias e/ou controladas (“**Entidades**”), da ilegalidade, validade, eficácia ou executabilidade desta Escritura de Emissão, no todo ou em parte, e/ou quaisquer das obrigações aqui previstas;
- (f) cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis; e

(g) utilização total ou parcial dos recursos obtidos com a Emissão para qualquer fim que não esteja de acordo com a Destinação dos Recursos.

6.1.4 As referências a “controle” previstas nesta Escritura de Emissão deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5 A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento pela Emissora, independentemente do respectivo prazo de cura eventualmente aplicável.

6.1.6 O direito de declarar as Debêntures vencidas antecipadamente extinguir-se-á caso a situação que motivou tal direito seja curada antes da declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.7 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.8 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.3 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme prevista acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.9 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente, notificação com aviso de recebimento à Emissora (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Banco Liquidante e à B3, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos até a data do efetivo pagamento, incluindo (mas não se limitando a) Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.1.10 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal

pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada adicionalmente a:

- (a)** disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (i)** em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes registrados na CVM, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, e **(b)** declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (ii)** cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
 - (iii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior se necessário, qualquer informação estritamente necessária ao atendimento de solicitação de autoridade competente, que seja solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, evidenciando o pedido da autoridade competente, para que possa cumprir suas obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão, da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor e exclusivamente relacionadas a esta Emissão;

- (iv) o organograma, todos os dados financeiros e atos societárias necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (v) no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada exercício social, uma cópia da carta conforto fornecida à Emissora pela Volkswagen Financial Services AG (ou qualquer outra empresa pertencente ao Grupo VW, que detenha controle e/ou participação majoritária, direta ou indireta no capital social da Emissora (“**Controladora**”)), ou uma declaração equivalente à carta conforto da Volkswagen Financial Services AG ou da Controladora para exercer sua influência para garantir que a Emissora cumpra as suas obrigações conforme acordado com os detentores de dívidas não garantidas e emitidas por esta Emissora. A carta conforto ou declaração equivalente deverá mencionar expressamente a Emissora e estar contida no relatório anual, ou em outros documentos públicos (tais como, mas não se limitando, às declarações contidas em documentos disponíveis nos websites da Volkswagen Financial Services AG, ou da Controladora, ou do Grupo VW) ou em outros documentos não expirados (vigentes) originados e tornados públicos pela Volkswagen Financial Services AG ou pela Controladora;
- (b) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, qualquer Efeito Adverso Relevante, ou qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que cause um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desse instrumento, “**Efeito Adverso Relevante**” significa: (i) qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias da Emissora; ou (ii) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem de forma adversa e relevante a validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e as obrigações aqui estabelecidas.
- (c) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação

expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 160;

- (d) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, mas não se limitando, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 ou ambiente/entidade similar;
- (e) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que sejam de responsabilidade da Emissora, incluindo (sem se limitar a) os incidam ou venham a incidir sobre a Emissão, exceto pelos tributos que estejam sendo contestados de boa-fé por meio dos procedimentos adequados, com relação aos quais reservas tenham sido estabelecidas, e desde que estejam com sua exigibilidade suspensa;
- (f) cumprir leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, adotando medidas e ações preventivas ou corretivas, visando evitar e corrigir quaisquer danos decorrentes das atividades nele descritas e realizar todas as diligências necessárias para suas atividades econômicas, e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, conforme o caso, legislará ou regulamentará as normas ambientais vigentes, ressalvadas as hipóteses relativas àquelas (i) cuja aplicabilidade esteja sendo contestada pela Emissora de boa-fé por meio de procedimento adequado nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que, se tal descumprimento estiver gerando efeitos na Emissora, foi obtido efeito suspensivo; desde que as exceções acima sejam em relação a tais efeitos; e (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (g) cumprir e fazer com que suas subsidiárias e controladas cumpram, bem como envidar melhores esforços para que a controladora direta detentora da maioria do capital social da Emissora, os diretores, administradores, funcionários, conselheiros da Emissora e terceiros agindo em seu nome e seus representantes, no exercício de suas funções (em conjunto, “**Representantes**”) cumpram, durante a vigência das Debêntures com a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor, adotando medidas e ações preventivas ou corretivas, visando evitar e corrigir qualquer danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu estatuto social e realizar todas as providências necessárias às suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais,

estaduais e federais que legislarão ou regulamentarão as normas ambientais vigentes, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança do trabalho, sendo certo que não devem incentivar a prostituição, nem utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivar o trabalho infantil e/ou em condição análoga à escravidão ou de qualquer forma infringir direitos florestais, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre áreas de ocupação indígena, declarados pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”);

- (h) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com os documentos da Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (i) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como com as normas expedidas pela CVM;
- (j) em relação à Emissora, comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, e fazê-lo quando legalmente exigido;
- (k) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e demais órgãos públicos no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, no prazo estabelecido por essas entidades;
- (l) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM de **(a)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160; e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (m) tomar todas as medidas para obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações em todos os seus aspectos materiais, incluindo **(i)** as exigidas para a validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, e **(ii)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;

- (n) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não serão utilizados em
- (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou qualquer outro tipo de vantagem indevida a empregado ou agente público, partidos políticos ou candidatos políticos, de nível nacional ou internacional, ou a terceiros relacionados;
 - (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, redução ilegal, compensação ilegal, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral relacionados a autoridades públicas nacionais e internacionais;
 - e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos de qualquer disposição de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, crimes contra ordem econômica ou tributária, "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando à, conforme em vigor, Lei nº 12.846/13, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Decreto nº 11.129/22, de 11 de julho de 2022, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou demais normas de licitações e contratos da administração pública), Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687 de 31 de janeiro de 2006 promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e, se for o caso U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, as portarias e instruções normativas expedidas pela Assembleia Geral Complementar da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e suas Entidades relacionadas a este assunto ("**Leis Anticorrupção**"); sendo certo que, até a Data de Vencimento, a Emissora, por si e por suas subsidiárias e controladas deverá cumprir, bem como envidar melhores esforços para que a controladora direta detentora da maioria do capital social da Emissora, e seus Representantes observem, as Leis Anticorrupção, as quais deverão (1) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o pleno cumprimento com as Leis Anticorrupção; (2) fornecer o conhecimento dessas normas a seus profissionais e/ou outros prestadores de serviços, antes do início de sua atuação na Oferta; (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública; e (4) se tiver conhecimento de qualquer ato ou fato que infrinja as referidas regras e, exceto se não sujeito à confidencialidade por uma decisão judicial ou pela lei aplicável, comunicar em até 7 (sete) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar as devidas providências que os titulares das Debêntures julgarem necessário;

- (o)** contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação da Emissora, e (i) atualizá-la anualmente, a cada ano calendário, desde a data da primeira classificação, até a Data de Vencimento; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as visões gerais das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco elaborados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento pela Emissora; sendo que caso a Agência de Classificação de Risco contratada encerre suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário e contratar uma nova agência de classificação de risco substituta, conforme Assembleia de Debenturistas convocada para deliberar sobre a escolha da agência de classificação de risco substituta a ser escolhida pela Emissora;
- (p)** manter em vigor e válidos os contratos materiais para assegurar que a Emissora e suas subsidiárias mantenham suas atuais condições operacionais e cuja rescisão possa resultar em Efeito Adverso Relevante ou descumprimento das disposições dos documentos de Emissão;
- (q)** fornecer, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, completas, corretas, suficientes, precisas e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, para manter válidas, completas e verdadeiras todas as declarações e garantias prestadas neste instrumento e informá-los, imediatamente, caso alguma dessas informações deixe de ser verdadeira, consistente, correta e/ou suficiente, sob pena de indenização, de forma irrevogável e irretratável, aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, por todo e qualquer dano, prejuízo, custas e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridas e comprovadas pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de suas declarações constantes deste instrumento;
- (r)** obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações deste instrumento, todas as autorizações, concessões, permissões, outorgas, inclusive ambientais e aquelas exigidas pelos órgãos reguladores competentes para o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto quando tais autorizações, concessões, alvarás, outorgas ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis ao setor da Emissora, e sua ausência ou falta de renovação não causem um Efeito Adverso Relevante;

- (s) não realizar de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (t) não ceder, prometer a cessão ou de qualquer forma transferir ou prometer a transferência a terceiros, no todo ou em parte, mesmo que sob condição suspensiva, de quaisquer direitos ou obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (u) divulgar as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, bem como as informações financeiras intermediárias do período encerrado em 30 de junho de 2025, em comparação com 30 de junho de 2024, juntamente com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou pareceres dos auditores independentes, **(a)** representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora; **(b)** foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável; e **(c)** refletem corretamente os ativos consolidados, passivos e contingências da Emissora; e
- (v) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:
 - (i) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes registrados na CVM, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (iv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes registrados na CVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
- (viii) manter as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi) acima disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos, bem como no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável.

7.1.1 A Emissora deverá, em relação às obrigações mencionadas nos itens “(iii)”, “(iv)”, “(vi)” e “(viii)” acima **(i)** divulgar na sua página na rede mundial de computadores, mantendo disponíveis por um período de 3 (três) anos; e **(ii)** divulgar no sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Resolução CVM 160.

8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão; e
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.

8.3 Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que não presta serviços de Agente Fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade integrante do Grupo Econômico da Emissora, sendo certo que “**Grupo Econômico**” será entendido como as sociedades controladoras ou controladas, sendo tais relações diretas ou indiretas, da sociedade a que se referem, conforme o caso.

Emissão	11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A. (1ª, 2ª e 3ª série)
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	6.407 (1ª Série); 10.333 (2ª Série); 3.260 (3ª Série)
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/11/2024 (1ª série); 28/11/2025 (2ª série); 30/11/2026 (3ª série)

Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,15% a.a (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,30% a.a (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	20.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 meses contados a partir da data de emissão (1ª série); 36 meses contados a partir da data de emissão (2ª série); 48 meses contados a partir da data de emissão (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,00% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,25% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	20.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 meses contados a partir da data de emissão (1ª série); 36 meses contados a partir da data de emissão (2ª série); 48 meses contados a partir da data de emissão (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,80% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. (1ª e 2ª série)
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	225.000 (1ª Série); 775.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/09/2025 (1ª série) e 25/09/2027 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,49% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI + 1,70% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª Emissão de Debêntures da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/05/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,93% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª Emissão de Debêntures da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2027
Remuneração	100% Taxa DI + 1,85% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	10ª Emissão de Debêntures da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.

Enquadramento	Adimplência Financeira
----------------------	------------------------

Emissão	11ª Emissão de Debêntures da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. (1ª e 2ª série)
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	150.000 (1ª Série); 350.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/01/2028 (1ª série) e 17/01/2030 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (1ª série) e 100% da Taxa DI + 1,70% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00
Quantidade	850.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/05/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

- 8.4** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas, caso não sejam quitadas na Data de Vencimento, ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.
- 8.5** Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e os demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.
- 8.6** A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia contado da comunicação do cancelamento da operação

8.7 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

8.7.1 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral, ou celebração de alterações ou instrumentos jurídicos relacionados à Emissão, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para efeitos da Assembleia Geral estão incluídas todas as atividades relacionadas com a assembleia e não apenas a análise da minuta e a presença ou participação virtual. Assim, essas atividades incluem, mas não se limitam a **(a)** análise de propostas; **(b)** participação em convocações ou reuniões; **(c)** quórum de conferência antes da reunião; **(d)** conferência de procuração prévia à assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário indicando a tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), o funcionário do Agente Fiduciário, o tempo despendido na função e o valor do tempo.

8.7.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL Retida na Fonte (Contribuição sobre o Lucro Líquido Retida na Fonte) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham diretamente a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.7.3 As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.7.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, calculado desde a data da data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7.5 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implementação e duração do

serviço, que serão custeadas pela Emissora, mediante pagamento dos respectivos encargos acompanhados dos respectivos comprovantes, emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, aprovação prévia, nomeadamente: publicações em geral, notificações, emissão de certidões, despesas notariais, fotocópias, digitalização, envio de documentos, deslocações, alimentação e alojamento, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria jurídica aos Debenturistas.

8.7.6 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário razoavelmente venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos razoáveis com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciária na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.7 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula das despesas que o Agente Fiduciário tenha comprovado ter incorrido para a proteção dos direitos dos Debenturistas será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva prestação de contas à Emissora.

8.7.8 As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

8.7.9 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.7.10 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.7.11 Serão aceitos pelo Agente Fiduciário, o recebimento por *email*, dos documentos a serem enviados pela Emissora, para cumprimento das obrigações da operação, exceto aqueles documentos que não sejam formalizados de forma eletrônica.

8.8 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (b) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Debenturistas para deliberar sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores

cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;

- (j) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre a estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Juros Remuneratórios realizados no período;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;

- (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6, parágrafo 2º e no artigo 15 da Resolução da CVM 17; e
- (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (n) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere a Cláusula 8.8(m) acima;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (r) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por

meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);

- (s) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (t) divulgar as informações referidas no subitem (ix) da alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e
- (u) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.9 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

8.9.1 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto nesta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

8.9.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.9.4 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as

instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.10 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.10.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.10.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.10.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.10.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos desta Escritura de Emissão.

8.10.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.19.

8.10.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Disposições Gerais

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos abaixo (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**Assembleia Geral**”), observado que:

- (a)** quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries;
- (b)** quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, conforme previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

9.1.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) na hipótese prevista na Cláusula 4.11.7 acima; (ii) redução da Remuneração da respectiva série; e/ou (ii) postergação de quaisquer datas de pagamento de

quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série.

9.1.3 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

9.1.4 Os quóruns de convocação, instalação e deliberação deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão.

9.1.5 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.1.6 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, ou todas as Debêntures da respectiva Série em circulação no mercado, conforme o caso, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou sob controle comum, ou afiliadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, bem como dos respectivos administradores, diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau de quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.1.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, ou as a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.1.8 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.2 Convocação

9.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas (ou assembleia geral de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso) poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (ou Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso) ou pela CVM.

9.2.2 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas (ou assembleia geral de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso) se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleia geral constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensadas as formalidades de convocação no caso de presença da totalidade dos Debenturistas (ou a totalidade dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso).

9.2.3 A Assembleia Geral de Debenturistas (ou assembleia geral de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso) deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas (ou assembleia geral de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso) em primeira convocação, a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (ou Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso).

9.2.5 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático prevista na Cláusula 6.1.3 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas será convocada pelo Agente Fiduciário após o transcurso do respectivo período de cura aplicável, nos termos da Cláusula 6.1.5 acima.

9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 A Assembleia Geral de Debenturistas (ou assembleia geral de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso) instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação (ou Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo a aprovação prévia para o Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.3 acima, cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.1.1 acima e exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões na Assembleia Geral de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou a maioria das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.4.2 Observado o disposto nos quóruns específicos previstos em outras seções desta Escritura de Emissão, a modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas (ou, nos casos previstos na Cláusula 9.1.1 acima, de Debenturistas da respectiva Série) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso), seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** Juros Remuneratórios (exceto pelo disposto na Cláusula 4.11.9 acima); **(ii)** Data de Pagamento de Juros Remuneratórios ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições ou possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo e/ou Amortização Extraordinária e Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência; **(iv)** termos e condições da amortização do principal das Debêntures, incluindo valores, montantes e datas de amortização; **(v)** redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, exceto se apenas para alteração de redação para correção de erros ou atualizações de nomes ou outros temas não materiais, sem, no entanto, que tal ajuste altere o conteúdo das referidas previsões; **(vi)** redação de quaisquer obrigações, positivas ou negativas, assumidas previstas na Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão; **(vii)** quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(viii)** disposições desta Cláusula 9; e **(ix)** criação de evento de repactuação.

9.4.3 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser

quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.4 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5 Mesa Diretora

9.5.1 A presidência e secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

10 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a)** a Emissora é uma companhia devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras e regulamentação aplicável e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a realizar a emissão de Debêntures, bem como a cumprir todas as obrigações previstas, e que foram atendidos todos os requisitos legais e estatutários para a mesma;
- (c)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plena capacidade legal e poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui assumidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”);
- (e)** a celebração desta Escritura de Emissão, a Emissão e o cumprimento das obrigações previstas, não infringem, **(i)** qualquer disposição legal, despacho, sentença ou sentença judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de suas propriedades ou bens; **(ii)** contrato ou instrumento

do qual a Emissora e suas subsidiárias e/ou controladas, conforme o caso, sejam parte; **(iii)** obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou suas subsidiárias e/ou controladas, nem resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (f)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo mas não se limitando no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto na Cláusula 2 da presente Escritura de Emissão;
- (g)** cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, ressalvados inadimplementos que não possam causar Efeito Adverso Relevante;
- (h)** exceto pelas ações e processos judiciais e administrativos divulgados no formulário de referência da Emissora, disponível no site da CVM nesta data, não há ações judiciais, processos administrativos ou judiciais, investigações ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e a esta Escritura de Emissão e que possam causar Efeito Adverso Relevante;
- (i)** cumpre e faz com que suas subsidiárias e controladas cumpram, e envida melhores esforços para que a controladora direta detentora da maioria do capital social da Emissora, e seus Representantes cumpram, as Leis Anticorrupção e não há violação ou alegação de violação de qualquer disposição legal ou regulamentar, nacional ou estrangeira, relativa à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora e seus Representantes;
- (j)** cumpre e faz com que suas subsidiárias e controladas cumpram, e envida melhores esforços para que a controladora direta detentora da maioria do capital social da Emissora, e seus Representantes cumpram, a Legislação Socioambiental, adotando medidas e ações preventivas ou reparatórias, visando evitar e corrigir quaisquer danos ambientais, bem como proceder a todas as providências necessárias à atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações

dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiarão ou regulamentarão as normas ambientais vigentes, de modo que **(i)** a Emissora e suas controladas **(1)** não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou infantil, não promover qualquer tipo de discriminação nem viole direitos florestais; e **(2)** não encoraje de forma alguma a prostituição; **(ii)** os empregados da Emissora estão devidamente cadastrados de acordo com a legislação em vigor; **(iii)** a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária vigente; **(iv)** a Emissora atende à legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública; **(v)** a Emissora detém todas as autorizações, concessões, autorizações, outorgas e licenças, inclusive ambientais e/ou exigidas pelos órgãos reguladores competentes para o exercício regular das atividades da Emissora e suas controladas, exceto quando tais autorizações, concessões, alvarás e licenças, conforme o caso, estiverem em processo oportuno de obtenção ou renovação de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis ao setor da Emissora e sua ausência ou falta de renovação não cause um Efeito Adverso Relevante; e **(vi)** a Emissora possui todos os registros e licenças necessários de acordo com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (k)** exceto para as ações divulgadas no formulário de referência da Emissora, disponível no site da CVM nesta data, a Emissora não foi citada ou legalmente notificada e, com base nisso, não há ação judicial, processo administrativo ou arbitral, investigação pendente, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral, relacionada à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção envolvendo o Emissor que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (l)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17;
- (m)** a Emissora preparou e entregou todas as declarações fiscais, relatórios e outras informações, que conforme o seu conhecimento, cuja entrega seja necessária, ou recebeu uma extensão de prazo para entrega de tais declarações, desde que esteja em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais (municipais, estaduais e federais), trabalhistas, previdenciárias, sociais, ambientais e todas as demais obrigações impostas por lei, devidas ou impostas sobre si ou sobre seus bens, direitos, propriedades e ativos, ou relacionados aos seus negócios, resultados e lucros foram pagos integralmente quando devidos;

- (n) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, bem como as informações financeiras intermediárias do período encerrado em 30 de junho de 2025, em comparação com 30 de junho de 2024, juntamente com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou pareceres dos auditores independentes, **(a)** representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora; **(b)** foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável; e **(c)** refletem corretamente os ativos consolidados, passivos e contingências da Emissora;
- (o) a Emissora tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos *benchmarks* descritos neste instrumento e com a fórmula de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (p) obteve e mantém válidas e em pleno vigor, os contratos materiais que assegurem que a Emissora e suas subsidiárias mantenham suas atuais condições operacionais e financeiras;
- (q) mantém sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e demais documentos relativos à Oferta de que seja parte, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas;
- (r) mantém em vigor todas as autorizações, concessões, permissões, outorgas, inclusive ambientais e aquelas exigidas pelos órgãos reguladores competentes para o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto quando tais autorizações, concessões, alvarás, outorgas ou licenças, conforme o caso, estiverem em processo oportuno de obtenção ou renovação de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis à Emissora e sua ausência ou falta de renovação não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (s) não há fatos relacionados à Emissora, a esta Escritura de Emissão ou às Debêntures que, até esta data, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no âmbito da Emissão, resulte em engano, incorreção, insuficiência ou falsidade material das declarações e garantias nesta Escritura de Emissão, nem resultará em alteração substancial da situação econômica, financeira, operacional, jurídica ou reputacional da Emissora em detrimento dos Debenturistas;

- (t) as informações prestadas no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e atualizadas até a data em que foram disponibilizadas, de modo que os investidores e seus consultores tenham condições de proceder à correta análise dos ativos, passivos, as responsabilidades da Emissora, sua situação financeira, lucros, prejuízos e direitos relativos às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissão de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem feitas;
- (u) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu e está em curso, em seu melhor conhecimento, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, independentemente de prazo de cura porventura aplicável;

10.2 A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incompletas, incorretas ou desatualizadas em relação à data em que foram prestadas.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os documentos e as comunicações, deverão sempre ser feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A
Rua da Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Business & Flat, 7º andar,
sala 703, Salvador/Bahia, CEP 41.820-710
At.: Leonardo Rocha / Antonio Marcos Lima da Silva
Telefone: (71) 2102-9600
e-mail: tesouraria@lmmobilidade.com.br
- (ii) Para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101
São Paulo – SP, CEP 01451-000
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, n° 100, São Paulo – SP, CEP
04.344-020

Telefone: (11) 4090-1482

At.: Juliana Lima / Alessandro Rodrigues

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 3° andar, São Paulo – SP, CEP
04.538-132

At.: Juliana Lima / Alessandro Rodrigues

Telefone: (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48 - 6° andar, São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por correio eletrônico nos endereços acima.

11.1.3 As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura” gerado pelo sistema do emissor da comunicação.

11.1.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes ou aos Debenturistas prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 11.3** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 11.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgadas ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.5** A Emissora arcará com todos os custos decorrentes **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e CVM, **(ii)** de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; **(iii)** de registro desta Escritura de Emissão, bem como de seus respectivos aditamentos, e **(iv)** das despesas e remuneração com as contratações do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, da Agência de Classificação de Risco e demais prestadores de serviços.
- 11.6** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 11.7** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 11.8** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes (dentre outras hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão): **(i)** da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** das alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas e reguladas nos termos desta Escritura de Emissão, **(iii)** das alterações à Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas, ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, ou **(v)**, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 11.9** As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 11.10** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
- 11.11** As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.
- 11.12** As Partes declaram mútua e expressamente que os termos e condições desta Escritura de Emissão foram negociados de boa-fé, e a redação final de todos os seus termos foi resultado do consenso entre as Partes, assessoradas por seus assessores legais. Em caso de ambiguidade, não caberá interpretação em termos mais favoráveis a qualquer das Partes, afastando a aplicação do artigo 113, § 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.
- 11.13** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.14** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)